

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas instituições **Cobuccio S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos**, na data de 18 de fevereiro de 2026 (documento SEI nº 28481014), e **Via Capital - Sociedade de Crédito Direto S/A**, na data de 24 de fevereiro de 2026 (documento SEI nº 28552666), ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 13 dias de março de 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 515/2025, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Cobuccio S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos**, verificou-se que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral havia sido emitido em 27/10/2025, a Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa em 31/10/2025 e a Certidão expedida pelo Banco Central em 14/10/2025. Em atenção ao subitem 3.2.2 do edital, que estabelece "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", os documentos supracitados estiveram válidos até 25/01/2026, 29/01/2026 e 12/01/2026, respectivamente. Estando portanto, vencidos na data de envio dos documentos. Para mais, o Certificado de Regularidade do FGTS registrava a validade até 20/12/2025. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Agente realizou a consulta, emissão e juntou os documentos atualizados aos autos (documento SEI nº 28481030). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "c", "i", "k" e "o" do edital. Atentou-se, ainda, que a Carta Proposta do Credenciamento e a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não estavam em conformidade com o edital. Também, não haviam sido encaminhados o documento de eleição de seus administradores, com a devida comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) e a Prova de inscrição Municipal. Fundamentada pelo subitem 16.3 do instrumento convocatório, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 28484065, que a instituição se manifestasse acerca dos apontamentos. Em resposta encaminhada em 20/02/2026, a participante apresentou a solicitação de credenciamento, a prova de inscrição municipal e a declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (documentos SEI nº 28511808). Assim sendo, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "a", "e" e "l" do instrumento convocatório. Também foi enviado o Comprovante de Inscrição Estadual, emitido em 13/06/2025. Entretanto, nos termos do subitem 3.2.2 do edital, o documento já estava vencido na data do envio. Foi apresentada a Ata da AGE realizada em 23/04/2025, que ratifica a reeleição da diretoria para o mandato de 04/02/2025 a 03/02/2028. Entretanto, não foi encaminhada a devida comprovação da sua publicação na imprensa. Assim, nova diligência foi realizada por meio do Ofício SEI nº 28551729. Em 27 de fevereiro de 2026, a participante solicitou, via e-mail, a prorrogação do prazo para envio da resposta à diligência (documento SEI nº 28588762), o que foi concedido mediante a justificativa apresentada. Em resposta enviada em 06/03/2026 (documento SEI nº 28683413), a proponente apresentou o Comprovante de Inscrição Estadual. Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alínea "d" do edital. No entanto, permaneceu pendente a comprovação da publicação na imprensa da Ata da eleição dos administradores. Uma vez mais, procedeu-se com diligência, através do Ofício SEI nº 28687099. No entanto, transcorrido o prazo de resposta estabelecido, a proponente não encaminhou o documento pendente. **Via Capital - Sociedade de Crédito Direto S/A**, não havia sido apresentada a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou a declaração de que não recolhe tributos estaduais, nem a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, a Agente realizou a emissão e juntou aos autos do presente processo, a consulta que registra "*Contribuinte não localizado no Cadastro Centralizado de Contribuintes.*", bem como, a Certidão emitida pelo Banco Central informando que "*VIA CAPITAL - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A (CNPJ 48.632.754/0001-90) encontra-se na situação Autorizada em Atividade, no segmento Sociedade de Crédito Direto (...)*" (documento SEI nº 28552672). Assim, resta atendido ao subitem 3.2, alíneas "d" e "o" do edital. Observou-se que a Solicitação de Credenciamento e a Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não estavam em conformidade com o edital. Também, não havia sido apresentada a publicação na imprensa do documento de eleição de seus administradores. Fundamentada pelo subitem 16.3 do instrumento convocatório, solicitou-se por meio do Ofício SEI nº 28556083, que a instituição se manifestasse acerca dos apontamentos. Em resposta encaminhada em 27/02/2026 (documentos SEI nº 28588762), a participante apresentou a solicitação de credenciamento e a declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, corrigidas. Assim sendo, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "a" e "l" do instrumento convocatório. Também havia enviado o comprovante de

publicação da ata de eleição de seus administradores na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Portanto, quanto ao subitem 3.2, alínea "b" do edital, considerando a Portaria nº 12.071/2021, fundamentada na Lei Complementar nº 182/2021 e no art. 294 da Lei nº 6.404/76, a proponente atende ao requisito exigido. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Cobuccio S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos**, por não atender o estabelecido no subitem 3.2, alínea "b" do edital. E **HABILITAR: Via Capital - Sociedade de Crédito Direto S/A**. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.*". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2026, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28750600** e o código CRC **C2A464E7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

28750600v9